

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 787, DE 2003

Institui diretrizes nacionais para a cobrança de tarifas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e dá outras providências.

EMENDA N º 1 DO RELATOR

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 787, de 2003, a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nos edifícios destinados a habitação coletiva construídos mediante alvarás de construção concedidos a partir da data de vigência desta Lei, a cobrança pela prestação do serviço público de abastecimento de água será feita por domicílio.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **Pedro Fernandes**
Relator

